

DECISÃO ACERCA DO RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE OS PROGRESSOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO AFRICANO DE CONTROLO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS (AFRICA CDC) – Doc.EX.CL/1359(XLI)

O Conselho Executivo,

1. **TOMA NOTA** do relatório da Comissão sobre a Fase I e a Fase II de operacionalização do Centro Africano de Controlo e Prevenção de Doenças (Africa CDC) bem como as suas recomendações;
2. **RECORDA** as Decisões do Conselho Executivo **EX.CL/Dec.1106(XXXVII)** e **EX.CL/Dec.1110(XXXVIII)** que **SOLICITARAM** e **INSTRUTUIRAM** a Comissão da União Africana a: “elaborar um relatório, incluindo um roteiro e um Quadro de Operações, delineando as implicações jurídicas, estruturais e financeiras para a plena operacionalização do Africa CDC, em conformidade com o seu Estatuto, para apresentação ao Conselho através dos Órgãos Deliberativos da UA”.
3. **RECORDA IGUALMENTE** a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1146(XL), que **ORIENTOU** a Comissão a: “pôr em prática todas as medidas necessárias para acelerar a plena operacionalização do Africa CDC, em conformidade com as relevantes decisões dos Órgãos Deliberativos, incluindo a conclusão da implementação das recomendações do Grupo de Trabalho da Fase I, desde que não hajam implicações jurídicas, estruturais e financeiras, e apresentar um relatório à 41.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo em Junho/Julho de 2022”;
4. **RECORDA AINDA** a Decisão da Conferência Assembly/AU/Dec835(XXXV), pela qual a Conferência decidiu: “*delegar a sua autoridade ao Conselho Executivo para considerar, durante a sua Sessão de Julho de 2022, a aprovação das alterações ao Estatuto do Africa CDC, em conformidade com as seguintes directivas: a) O Africa CDC é um órgão autónomo da União responsável pela prevenção e controlo das doenças em África; b) Uma nova estrutura de governação que permite a liderança estratégica e a apropriação por parte dos Estados-Membros ao mais alto nível de Chefes de Estado e de Governo; c) O Secretariado do Africa CDC será chefiado por um Diretor-geral com uma categoria adequada; e d) A Comissão deverá criar modalidades para a plena implementação do Estatuto do Africa CDC revisto*”;
5. **REGISTA COM PREOCUPAÇÃO** os lentos progressos na implementação da Fase I de Operacionalização do Africa CDC;
6. **REAFIRMA** a sua determinação em reforçar o Africa CDC, tanto a nível do Secretariado como a nível dos Centros de Coordenação Regional, para uma preparação e resposta eficazes às ameaças de doenças e emergências de saúde pública;
7. **ORIENTA** a Comissão a acelerar a plena implementação das recomendações da Fase I de operacionalização do Africa CDC;

8. **SOLICITA** à Comissão a apresentar a estrutura organizacional revista do Africa CDC e um relatório detalhado sobre as operações do Fundo para as Epidemias em África, incluindo as implicações financeiras, jurídicas e estruturais, ao Conselho Executivo em Fevereiro de 2023;
9. **ORIENTA** a Comissão a apresentar o quadro de operações por intermédio do processo relevante para análise pelo Conselho Executivo, em Fevereiro de 2023;
10. **DECIDE** continuar a seguir activamente esta questão.